



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas na entrada e no interior das unidades de Saúde de toda a Rede Municipal, inclusive as de Pronto atendimento, com informações claras e precisas acerca de horários de atendimento, nome e especialidade dos profissionais médicos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório no Município de Tatuí, em todas as Unidades de Saúde da Rede Municipal, inclusive Pronto Socorro e Pronto Atendimento, a fixação de placas com informações claras e precisas acerca dos horários de atendimento, nomes e especialidades dos profissionais médicos que atuem nas referidas unidades, devendo ser fixadas na entrada e em seu interior, em local de fácil acesso e visibilidade.

Art. 2º As placas indicadas no artigo anterior desta Lei, deverão conter os seguintes dados:

- I** – Horário de funcionamento da unidade de saúde;
- II** - nome completo do profissional, nº do registro no órgão de classe, especialidade e horário de atendimento (início e término da jornada de trabalho);
- III** – números de telefone do órgão responsável pelo recebimento de eventuais reclamações e/ou sugestões acerca dos serviços prestados.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei, no que couber e, fiscalizar e exigir o fiel cumprimento desta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 02 de Dezembro de 2014.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/12/2014.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Antonio Marcos de Abreu
(Ofício nº 534/14, da Câmara Municipal de Tatuí).